EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Guardiões da Chama Crioula, uma tradição presente na cultura gaúcha do sul do Brasil, especialmente durante o Acampamento Farroupilha, é uma celebração que ocorre em setembro em Porto Alegre e outras cidades do Rio Grande do Sul. Os Guardiões têm um papel simbólico importante nessa celebração e na preservação das tradições gaúchas.

Os guardiões da Chama Crioula são responsáveis por manter acesa a chama que representa o espírito do tradicionalismo e a cultura gaúcha, os tradicionalistas consideram a chama a "alma" do Acampamento Farroupilha. Vigiam-na 24 horas por dia, desde o momento em que chega ao Parque da Harmonia, em 7 de setembro. A cada 55 minutos, uma dupla nova, representante de um dos piquetes, assume a posição. Os novos guardiões esticam o braço em direção ao fogo e enunciam o lema da Primeira Região Tradicionalista: "Pelo Rio Grande, Pelo Brasil".

Considerando a importância histórica dos Guardiões da Chama Crioula, apresentamos inicialmente a base legal específica acerca da preservação de patrimônio histórico para justificar a presente proposição.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – em seu art. 196, define o tombamento como uma das formas de proteção do patrimônio cultural do Município e dispõe que: “o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação”.

O art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA –, e alterações posteriores, dispõe que:

Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e áreas remanescentes de quilombos e comunidades indígenas –, paisagens, bens arqueológicos – históricos e pré-históricos –, bem como **manifestações culturais – tradições,** práticas e referências, denominados bens intangíveis, que conferem identidade a esses espaços. (grifos nosso)

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 30, inc. IX, que compete aos municípios “*promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*”. Já o art. 216 define os elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro:

Constituem**patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, **à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (grifos nosso)

Deste modo, a Constituição Federal e a LOMPA preveem a possibilidade da proteção ao patrimônio cultural material e imaterial e têm como referência a importância desse patrimônio para a identidade social. Estes são os pressupostos legais que sustentam o Projeto que apresentamos, propondo declarar como bem cultural de natureza imaterial os Guardiões da Chama Crioula no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

VEREADOR GILSON PADEIRO**PROJETO DE LEI**

**Declara como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre os Guardiões da Chama Crioula.**

**Art. 1º** Fica declarado como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre os Guardiões da Chama Crioula.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.